



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 371/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, estabelecida à Rua Venâncio Aires, N.º 612 – Sala 03, na cidade de Carazinho/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 93.852.713/0001-64 neste ato representada pelo **Sr. Gilmar Mann**, inscrito no CPF sob o n.º 638.509.740-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 77/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Arbitragem de Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nas Categorias Aspirante e Principal, conforme especificações no ANEXO II - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 77/2015.**

**1.2 - Serão no total 72 (setenta e dois) jogos, onde para cada jogo o serviço de arbitragem deverá ser composto por 04 profissionais (01 juiz, 02 bandeirinhas e 01 mesário).**

**1.3 - Serão realizados 48 (quarenta e oito) jogos no exercício de 2015 e o restante no exercício de 2016.**

**1.4 - Os jogos serão realizados aos sábados e domingos.**

**1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1 – O presente contrato tem o valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por jogo, num total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais) correspondente a 72 jogos.**

**2.2 – O pagamento será efetuado no 5º dia, posterior à prestação do serviço referente à rodada da semana anterior, mediante apresentação da fatura/NF.**

**2.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 77/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.**

**2.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.**

**2.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.**

**2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.1** - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de 24 de outubro de 2015 até 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**3.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

**5.2** A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços.

**5.3** Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.4** Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.5** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento de seus profissionais até local da execução dos serviços.

**5.6** A **CONTRATADA** é obriga-se a substituir de imediato e às suas expensas, os profissionais que não estejam atendendo os serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

**6.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**7.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**7.3** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2015/648

09.15.27.812.0230.2074 – Realização de Campeonatos e Maratonas Municipais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**9.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**9.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**9.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**9.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.6 - O presente contrato será fiscalizado pelo gestor a Sr<sup>a</sup> Griselda Maria Scholze Blau e Fiscal o Sr Silvano Augusto Tramontini.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

NÃO-ME-TOQUE, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

371 15 – Assoc. Arbitros Carazinho.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_